

**COMUNICADO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025**

**SETOR DE OLARIAS, MARMORARIAS, CERÂMICAS**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó – Siticom Chapecó, informa que foi encerrada de forma **exitosa** a Negociação Coletiva de Trabalho de 2025 com o Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SICEC.

A redação do inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho está em preparação para assinaturas e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Assim que registrada, será encaminhada por e-mail a todos e disponibilizada no site <https://siticom-chapeco.org.br/convencoes/>.

No entanto, considerando a iminência na emissão das folhas de pagamentos salariais dos trabalhadores da competência de maio/2025, serve o presente para informar o seguinte:

**I. Valorização Profissional nas CERÂMICAS E OLARIAS – Reajuste geral aos que recebem salário superior ao piso salarial**

**TODOS** os empregados de todas as cerâmicas e olarias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **sem exceção**, terão no mínimo um aumento salarial no montante de **8%**, que será aplicado da seguinte forma:

**a)** Exclusivamente na competência de **maio/2025**:

1. O importe de **6%** será calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de **30 de abril de 2025** e será recolhido na forma de *Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho*; e
2. O importe de **2%** será calculado sob o salário do empregado praticado em **30 de abril de 2025** e será lançado na forma de aumento salarial; e

**b)** **A partir** da competência de **junho/2025**, o montante de **8%** de aumento salarial calculado sob o salário do empregado praticado em **30 de abril de 2025** será lançado assim integralmente na forma de aumento salarial.

A *Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho* no importe de 6% calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de **30 de abril de 2025** (estabelecido na alínea “a” do *caput* desta cláusula) será recolhida ao Siticom Chapecó até 10 de junho de 2025, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br).

---

A antecipação salarial aplicada em janeiro/2025 não será compensada ou deduzida do reajuste salarial ora firmado nesta cláusula.

**II. Valorização Profissional nas MARMORARIAS (GRANITOS e PEDRAS ORNAMENTAIS) - Reajuste geral aos que recebem salário superior ao piso salarial**

**TODOS** os empregados de todas as marmorarias e empresas de pedras ornamentais em geral abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **sem exceção**, terão no mínimo um aumento salarial no montante de **9%**, que será aplicado da seguinte forma:

a) Exclusivamente na competência de **maio/2025**:

1. O importe de **7%** será calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de **30 de abril de 2025** e será recolhido na forma de *Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho*; e
2. O importe de **2%** será calculado sob o salário do empregado praticado em **30 de abril de 2025** e será lançado na forma de aumento salarial; e

b) **A partir** da competência de **junho/2025**, o montante de **9%** de aumento salarial calculado sob o salário do empregado praticado em **30 de abril de 2025** será lançado assim integralmente na forma de aumento salarial.

A *Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho* no importe de 9% calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de **30 de abril de 2025** (estabelecido na alínea “a” do *caput* desta cláusula) será recolhida ao Siticom Chapecó até 10 de junho de 2025, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br).

A antecipação salarial aplicada em janeiro/2025 não será compensada ou deduzida do reajuste salarial ora firmado nesta cláusula.

**III. Valorização Salarial nos Pisos Profissionais a partir de 01.06.2025:**

A partir de **01 de junho de 2025**, os pisos salariais nas empresas de **cerâmicas e olarias** serão os seguintes:

a) Aos Motoristas, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 3.163,89** mensal;

b) Aos Operadores de Carregadeiras, Profissionais em Manutenção, Mecânicos, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.945,49** mensal;

c) Aos Operadores de Empilhadeiras existentes, garante-se o piso salarial mínimo a partir de 01 de junho de 2024 de **R\$ 3.163,89**, e àqueles novos admitidos ou promovidos após 01 de junho de 2024, garante-se um piso salarial de **R\$ 2.498,38** mensal;

**d)** Aos Chefes de Setor, Operadores de Máquinas, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.498,38** mensal;

**e)** Aos Operadores de Forno de Cerâmica, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.298,72** mensal;

**f)** Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.015,92** mensal.

A partir de **01 de junho de 2025**, os pisos salariais nas empresas de **mármore, granitos e pedras ornamentais** serão os seguintes:

**a)** Aos profissionais Serradores, Montadores, Medidores, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 3.659,45** mensais;

**b)** Aos Vendedores, Assistentes de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal, Auxiliares e Assistentes Administrativos, profissionais em Acabamentos a Água, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.839,96** mensais;

**c)** Aos Auxiliares de Montagem, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.585,64** mensais;

**d)** Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.119,37** mensais.

#### **IV. Do Abono Pecuniário nas MARMORARIAS (GRANITOS e PEDRAS ORNAMENTAIS)**

Em **25 de maio de 2025 e em 25 de maio de 2026**, todas as empresas de *marmorarias e cuja atividade seja pertinente a pedras ornamentais, mármore e granitos*, aplicarão a todos os seus empregados, abono pecuniário no valor de **R\$ 300,00**, com base no artigo 457, §2º da CLT, que não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

#### **V. Da Cesta Básica de Alimentos nas MARMORARIAS (GRANITOS e PEDRAS ORNAMENTAIS)**

Mensalmente, os empregados nas empresas de **mármore, granitos e pedras ornamentais** farão jus a uma cesta básica de alimentos no importe mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do artigo 457, §2º da CLT, devendo ocorrer mediante a entrega de produtos alimentícios até o quinto dia útil de cada mês.

#### **VI. Da Ajuda de Custo de Transporte**

*(Atualização do §4º da Cláusula 9ª da Convenção Coletiva)*

A Ajuda de Custo pecuniária dar-se-á da seguinte forma:

---

- a)** Trabalhadores que residem até 2 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, não haverá ajuda de custo;
- b)** Trabalhadores que residem entre 2 km e 4 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 114,45**;
- c)** Trabalhadores que residem entre 4 km e 6 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 141,70**;
- d)** Trabalhadores que residem entre 6 km e 8 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 174,40**;
- e)** Trabalhadores que residem entre 8 km e 10 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 223,40**;
- f)** Trabalhadores que residem entre 10 e 12 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 272,50**.

#### **VI. Do Seguro de Vida**

*A partir de 01.05.2025, estabelece-se seguro devida:*

O empregador manterá seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, cuja cobertura deverá contemplar, no mínimo, os seguintes sinistros: morte, acidente de trabalho, doença ocupacional, doença grave, despesas médicas e internações hospitalares ou por incapacidade.

**Parágrafo único.** Caso o empregador não cumpra o disposto contido na presente cláusula, indenizará o empregado ou seus dependentes no valor mínimo de 10 (dez) salários bases.

---

Chapecó – SC, 23 de maio de 2025.

---

**Siticom Chapecó**  
**Izelda Teresinha Oro**